

## **LEI N° 260/97**

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAJATI A FIRMAR CONVÊNIO COM A FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE REGISTRO.

LONGINO DA CUNHA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Executivo Municipal de Cajati, autorizado firmar convênio com a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Registro/SP, para atendimento de 40 (quarenta) bolsas de estudo, de 50% (cinquenta por cento), as quais serão distribuídas à 40 (quarenta) estudantes do curso de nível superior.
- Art.2º- A Faculdade, juntamente com a Prefeitura, irão ceder 26 (vinte e seis) bolsas de estudo de 50% (cinquenta por cento), para os alunos que estão ingressando no 1º ano do curso de Ciências Contábeis, Letras, Pedagogia, Ciências (matemática), Estudos Sociais, Geografia e História.
- Art.3º- A Prefeitura ia ceder 14 (quatorze) bolsas de estudo de 50% (cinquenta por cento), aos alunos que já tenham bolsas no ano de 1996, sendo que os alunos que ficaram na dependência, não terão direito, conforme Lei Municipal ° 225/96, ar. 2º, ou mesmo aqueles que desistirem ou trancarem suas matrículas, sendo suas bolsas canceladas, mediante comprovante da Faculdade.
- Art.4º- O aluno beneficiado com a bolsa de estudo, que focar em dependência, desistência ou trancar sua matrícula, terá sua bolsa automaticamente cancelada, através de documentos comprovantes da Faculdade.

- Art.5º- Das bolsas definidas no convênio, 50% (cinquenta por cento) dos valores, será devido pelos alunos enquanto que 25% (vinte e cinco por cento), serão devidos pela Faculdade e os 25% (vinte e cinco por cento) remanescentes, serão devidos pelo Poder Público.
- Art.6º- A distribuição das bolsas de estudo, ficará na responsabilidade do Setor Jurídico, juntamente com o Setor de Educação e Promoção Social da Prefeitura Municipal de Cajati, sendo os alunos comunicados através de Edital, o início das inscrições e o seu término, o qual designará os pré-requisitos para preenchimento. Somente será beneficiado com a bolsa, o estudante que demonstrar interesse em estudar e não possuir condições para custear os estudos.
- Art.7º- O aluno funcionário, terá bolsa de estudo de 50% (cinquenta por cento), paga pela Prefeitura, através de seu hollerith mensal, ficando o mesmo responsável pela outra metade.
- Art.8º- O termo de compromisso de estágio, fundamentado na Lei nº 649/77 e vinculado ao presente convênio, terá por fim básico, em relação a cada estágio particular, a relação jurídica especial existente entre o estudante estagiário e a instituição de ensino.
- Art.9º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.
- Art.10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI  
EM, 07 DE ABRIL DE 1997

Marino de Lima  
Prefeito Municipal